

## EDITAL

### Ideias e empresas – Lojas Pop-up

Rui Manuel Marques Garcia, Presidente da Câmara Municipal da Moita, no uso da competência própria prevista na alínea t) do nº 1 do art.º 35 com referência ao nº1 do art.º 56 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal da Moita, em sua reunião datada de 12 de dezembro de 2018, aprovou por unanimidade a utilização das lojas interiores do Mercado Municipal da Moita para o desenvolvimento da iniciativa “Ideias e empresas – Lojas Pop up”, que ocorrerá durante o ano de 2019, nas seguintes condições:

#### 1. OBJETIVOS

Dinamizar as quatro lojas interiores do Mercado Municipal da Moita impulsionando a oferta comercial no seu interior, dando a oportunidade aos empreendedores de iniciarem a sua atividade ou que já tenham iniciado em condições de instalação a custos reduzidos.

Este estímulo pretende fomentar o espírito empreendedor, facilitando aos interessados o acesso a lojas a um preço muito acessível e com a concessão de alguns serviços a título gratuitos.

Dinamização do Mercado Municipal da Moita, promovendo a atração de mais visitantes.

#### 2. LOJAS

As lojas são propriedade da Câmara Municipal da Moita possuem água corrente, iluminação e quadro monofásico.

Existem as seguintes lojas disponíveis: loja nº.1 (10,14 m<sup>2</sup>), loja nº.2 (10,14 m<sup>2</sup>), loja nº.3 (10,14 m<sup>2</sup>) e loja nº.4 (9,38 m<sup>2</sup>).

O horário de funcionamento coincide com o praticado no Mercado Municipal, das 7h às 14h todos os dias da semana excetuando à segunda feira.

O Mercado Municipal encerra obrigatoriamente nos seguintes feriados:

- a) 1 de Janeiro;
- b) 25 de Abril;
- c) 1 de Maio;
- d) 25 de Dezembro.

O período mínimo de permanência é de 30 dias seguidos, podendo ser renovado por iguais períodos, não consecutivos, excetuando-se os casos em que não exista outra candidatura para a mesma loja.

Só é permitido o máximo de 2 lojas por utilizador.

### **3. ATIVIDADES PERMITIDAS**

As atividades exercidas deverão estar previstas na lei e desenvolverem-se dentro da legalidade, não podendo entrar em concorrência direta com as atividades desenvolvidas nas bancas e noutras lojas existentes no interior do Mercado Municipal.

### **4. UTILIZADORES**

Podem candidatar-se todas as pessoas individuais ou coletivas, desde que sejam titulares de ideias e projetos minimamente estruturados, com ou sem estabelecimento aberto ao público, que pretendam instalar-se nas lojas interiores do Mercado Municipal da Moita.

### **5. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada pelos interessados através do preenchimento do formulário disponível no site do Município da Moita ([www.cm-moita.pt](http://www.cm-moita.pt)), juntamente com os seguintes documentos:

- a) Declaração de início de atividade;
- b) Certidão de não dívida à Autoridade Tributária;
- c) Declaração em como não tem dívidas ao Município da Moita;
- d) Exibição do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte.

Devem ser entregues no Gabinete de Apoio ao Empresário sito no Pavilhão Municipal de Exposições, Largo Dr. Joaquim Marques Elias 2860-418 Moita.

## 6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Caso exista mais que uma candidatura para a mesma loja a apreciação é efetuada de acordo com os seguintes fatores:

- a) Carácter inovador do negócio:
  - a. Atividade inexistente no concelho da Moita – 5 pontos;
  - b. Atividade existente parcialmente no concelho da Moita – 3 pontos;
  - c. Atividade existente no concelho da Moita – 1 ponto.
  
- b) Idade – candidatura individual
  - a. Candidato com idade compreendida entre 18 e os 25 anos – 5 pontos;
  - b. Candidato com idade compreendida entre 26 anos e os 35 anos – 3 pontos;
  - c. Candidato com idade superior a 36 anos – 1 ponto.
  
- c) Média de idades no caso em candidaturas coletivas
  - a. Médias de idade compreendida entre 18 e os 25 anos – 5 pontos;
  - b. Médias de idade compreendida entre 26 anos e os 35 anos – 3 pontos;
  - c. Médias de idade superior a 36 anos – 1 ponto.

As candidaturas serão avaliadas pela DDE e no prazo máximo de 10 dias é comunicado ao candidato por e-mail, com confirmação de entrega.

## 7. CUSTOS

Para as lojas nº 1, nº 2 e nº 3 o custo será de **50€**, por 30 dias de ocupação da loja, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Para a loja nº 4 o custo será de **45€**, por 30 dias de ocupação da loja, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

O pagamento deverá ser efetuado 5 dias úteis anteriores à data de ocupação.

## 8. DIREITOS DOS UTILIZADORES

Os titulares do direito de ocupação das lojas, no exercício da sua atividade, têm direito a:

- a) Ocupar o espaço de venda atribuído, nos termos e condições previstas no presente edital;
- b) Exercer a sua atividade no horário estabelecido no presente edital;
- c) Utilizar os espaços e equipamentos comuns dos mercados municipais;
- d) Usufruir dos serviços comuns garantidos pela Câmara Municipal, nomeadamente de conservação e limpeza dos espaços comuns e de segurança e vigilância das instalações e equipamentos;
- e) Serem informados das medidas de gestão importantes, que afetem o Mercado em geral ou a sua atividade em particular;
- f) Reportar à Câmara Municipal, por escrito, quaisquer anomalias respeitantes à organização, funcionamento, limpeza e segurança dos mercados municipais.

## 9. DEVERES DOS UTILIZADORES

Constituem deveres dos titulares do direito de ocupação de espaços de venda, para além do integral cumprimento do disposto no presente edital e legislação que disciplina a sua atividade:

- a) Obedecer às instruções e determinações da Câmara Municipal da Moita;
- b) Proceder à abertura e ao encerramento das lojas diariamente, de acordo com o horário fixado para o efeito;
- c) Manter limpa e arrumada a loja atribuída, bem como, o espaço circundante;
- d) Depositar os lixos nos contentores ou outros recipientes existentes;
- e) Possuir seguro dos produtos expostos e quaisquer outros seguros, nomeadamente o de responsabilidade civil e acidentes pessoais;
- f) Não ceder, subalugar ou partilhar o direito de ocupação da respetiva loja;
- g) Os titulares do direito de ocupação de espaços de venda e seus colaboradores estão obrigados a utilizar, de forma prudente, os lugares de venda, sendo integralmente responsáveis pelos danos provocados nas instalações ou nos equipamentos, bem como pelas utilizações abusivas que eventualmente deles sejam feitas;
- h) Proceder ao pagamento das taxas previstas, dentro dos prazos fixados para o efeito;
- i) Ocupar apenas o espaço correspondente ao espaço de venda que lhe foi atribuído, não ultrapassando os seus limites;
- j) Não comercializar produtos ou exercer atividade diferente da autorizada;

- k) Tratar com zelo e cuidado todos os equipamentos coletivos colocados à sua disposição pela Câmara Municipal;
- l) Não utilizar qualquer forma de publicidade enganosa relativamente aos produtos expostos, nos termos da lei;
- m) Não afetar a estética ou o ambiente do lugar;
- n) Cumprir as normas de higiene, limpeza, salubridade e segurança, quanto ao acondicionamento, transporte, armazenagem, exposição, embalagem e venda de produtos, em obediência à legislação específica aplicável aos produtos comercializados;
- o) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacionem no mercado;
- p) Tratar os utentes e as entidades competentes para a fiscalização com civismo;
- q) Evitar incómodos para os utentes, designadamente na forma como transportam, guardam ou acondicionam, expõem ou vendem os produtos;
- r) Evitar alaridos, discussões ou conflitos, por forma a não perturbar o bom regular funcionamento do mercado;
- s) Acatar e dar pronto cumprimento às ordens legítimas das entidades competentes para a fiscalização;
- t) Evitar desperdícios de água e eletricidade;

## 10. MONTAGEM E DESMONTAGEM

Será concedido um período de 2 dias para montagem, antes da data prevista para a ocupação do espaço de venda.

Ao titular do direito de ocupação do espaço de venda serão concedidos 2 dias, subsequentes ao término do período de permanência, para desmontagem.

## 11. RESPONSABILIDADES

Os titulares do direito de ocupação do espaço de venda são responsáveis pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores, não se responsabilizando a Câmara Municipal da Moita por quaisquer danos nos equipamentos e nos produtos a comercializar.

## 12. CONSERVAÇÃO DAS LOJAS

- a) Os materiais a montar ou a instalar não podem ser presos, afixados ou colocados diretamente sobre as paredes, pavimentos ou elementos fixos do Mercado Municipal da Moita.

- b) As lojas que fiquem danificadas são da responsabilidade do utilizador, ficando a seu cargo o pagamento dos custos de reparação dos mesmos.
- c) A conservação, decoração e limpeza da loja são da responsabilidade do utilizador.

### 13. PERÍODO DE VIGÊNCIA

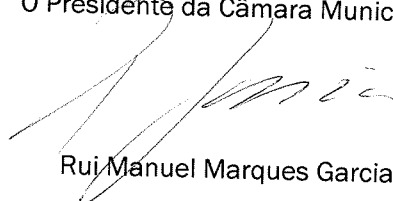
A presente iniciativa vigorará durante o ano de 2019.

### 14. CASOS OMISSOS

As dúvidas, erros e omissões suscitadas pelo presente Edital são dirimidas e integradas mediante deliberação da Câmara Municipal da Moita.

Moita, 13 de dezembro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal



Rui Manuel Marques Garcia